



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.487
De 22 de maio de 1 995

072

Projeto de Lei nº 18/95

Autora : Vereadora Helenita Turci

Dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação, pelos postos de serviço e de abastecimento de combustíveis no Município, de faixa para passagem de pedestres nas calçadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 02 de maio de 1995, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As calçadas limítrofes dos postos de serviços e abastecimento de combustíveis no município, que servem de acesso a veículos automotores deverão ser demarcadas, em toda a sua extensão, com faixas para a passagem de pedestres.

Artigo 2º - Os postos terão prazo de 60 (sessenta) dias a partir da regulamentação da presente lei para se adaptarem ao disposto no artigo 1º.

Artigo 3º - Aos infratores desta lei será aplicada multa de 10 UFMs, diariamente, até o seu integral cumprimento.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.02
..... Continuação da Lei nº 4.487 079

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) de maio de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/95.

PROCESSO Nº 975/95 - ("PC").